



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 349 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962 =
Altera dispositivo de lei.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 37 e seu parágrafo, da Lei nº 349, de 8 de agosto de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - A Prefeitura funcionará todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas, exceto aos sábados, quando não haverá expediente.

§ Único - O público será atendido, nos dias úteis, exceto aos sábados das 12 às 16 horas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M' de Lorena, 10 de dezembro de 1962.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal aos 10 de dezembro de 1962.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria

P. M. de Lorena